



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO DOM N.º 72
DE 23/09/2008 - SUPLEMENTO - 2

DECRETO N.º 927

Regulamenta o Procedimento Específico de Crescimento Horizontal, previsto na Lei n.º 10.630/2002, para os servidores que integram a carreira de Segurança Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, considerando as disposições da Lei n.º 10.630/02, que instituiu a carreira de Segurança Municipal,

DECRETA:

Art.1.º Fica aprovado o regulamento que disciplina o Procedimento Específico de Crescimento Horizontal, relativo à carreira de Segurança Municipal.

Art.2.º Compete às Secretarias Municipais da Defesa Social e de Recursos Humanos, nos termos da Lei n.º 10.630/2002, com prévia autorização do Executivo Municipal a realização de Procedimento Específico de Crescimento Horizontal, relativo à carreira de Segurança Municipal.

Parágrafo único. A abertura do procedimento ora regulado será objeto de edital específico, publicado no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba.

Art.3.º Para a condução do procedimento ora regulado será criada uma Comissão Executiva, através de portaria da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, conforme o artigo 30, da Lei n.º 10.630/2002.

Art.4.º O Crescimento Horizontal consiste na passagem de uma referência para a seguinte, dentro do mesmo nível e mediante procedimento específico, com a periodicidade de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A Administração garantirá o mínimo de vagas para o Crescimento Horizontal, considerando sempre 80% (oitenta por cento) do total do quadro de servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal.

Art.5.º Todos os servidores estáveis, integrantes da carreira de Segurança Municipal, pertencentes à Parte Especial ou à Parte Permanente, por ocasião da abertura do Procedimento Específico de Crescimento Horizontal, deverão efetuar a inscrição para concorrer ao Procedimento.



Art. 6.º As inscrições serão publicadas no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba.

Art. 7.º São condições para concorrer ao Procedimento Específico de Crescimento Horizontal:

I - ser estável no cargo de Guarda Municipal, na Parte Especial ou na Parte Permanente, no quadro da carreira de Segurança Municipal;

II - estar em efetivo exercício das atribuições do cargo de Guarda Municipal desenvolvendo atividades de planejamento, coordenação, execução, controle, orientação, fiscalização, proteção à população e aos próprios municipais na Secretaria Municipal da Defesa Social e na Secretaria Municipal Antidrogas;

III - não ter sofrido qualquer penalidade resultante do processo administrativo regulado por lei ou decreto no período de 730 (setecentos e trinta) dias contados retroativamente a partir do 1.º (primeiro) dia do mês anterior à publicação do edital normativo do Procedimento Específico de Crescimento Horizontal;

IV - ter obtido a pontuação mínima, na aferição do Formulário de Gestão Profissional, parte integrante deste decreto, em anexo;

V - inscrever-se para o Procedimento Específico de Crescimento Horizontal.

Art. 8.º A validação das informações constantes do Formulário de Gestão Profissional, deverá ser realizada por Comissão de Verificação da Habilitação, designada através de portaria da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para este fim.

Art. 9.º A pontuação mínima considerada para o Procedimento Específico de Crescimento Horizontal, no formulário de Gestão Profissional, será de 96 (noventa e seis) pontos.

Art.10 Para o levantamento funcional das informações contidas no formulário considera-se o período de 730 (setecentos e trinta) dias contados retroativamente a partir do 1.º (primeiro) dia do mês anterior à publicação do edital normativo do Procedimento Específico de Crescimento Horizontal.

Art.11 Do Procedimento Específico de Crescimento Horizontal resultará relação classificatória em ordem decrescente, baseada na pontuação obtida no Formulário de Gestão Profissional e publicado no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba.

Art.12 O servidor estável e em efetivo exercício no cargo de Guarda Municipal, que adquirir o direito ao Crescimento Horizontal, avançará 1 (uma) referência na tabela salarial a cada procedimento, atendido o disposto no parágrafo único, do artigo 4.º, deste decreto.



Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo comissionado ou que exerça função gratificada, quando classificado para o Crescimento Horizontal, terá direito ao crescimento conforme o descrito no “caput” deste artigo, sobre o vencimento do seu cargo efetivo, na referência do padrão em que se encontrar, conforme tabela salarial.

Art.13 No Procedimento Específico de Crescimento Horizontal, os títulos, certificados e diplomas poderão ser apresentados mais de 1 (uma) vez, desde que a sua utilização não tenha resultado em ganho de referência em procedimentos anteriores.

Art. 14 As inscrições ao procedimento regulamentado neste decreto, serão validadas somente após sua homologação, que será publicada em Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba.

Art. 15 O ato de inscrição significa, por parte do candidato, a aceitação das condições expressas neste decreto, bem como a submissão às normas e condições expedidas para o procedimento, através do respectivo edital, atos dos quais, não poderá alegar desconhecimento.

Art. 16 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 1.064/2006.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 22 de setembro de 2008.

Carlos Alberto Richa
Prefeito Municipal

Rene Roberto Witek
**Superintendente da Secretaria
Municipal da Defesa Social**

Silvana Elisabeth Recka de Almeida
**Secretária Municipal de Recursos
Humanos em Exercício**

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º **927/2008**
ANEXO**FORMULÁRIO DE GESTÃO PROFISSIONAL**

Nome: Matricula n.º:

Cargo: Lotação:

Local de Trabalho:

Período de // à //

QUADRO A – ATIVIDADES INERENTES AO CARGO	PONTUAÇÃO	TOTAL
1.1 Atuação na área de defesa social, na proteção da população, dos bens, serviços e próprios do município, conforme escala de serviço.	3,75 por mês	
1.2 Atuação na área de defesa social, na proteção da população, dos bens, serviços, próprios do município, área administrativa, estratégica e/ou gerencial, conforme escala de serviço.	3,75 por mês	
TOTAL DO QUADRO A		
QUADRO B – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO	TOTAL
2.1 Participação em cursos de qualificação e aperfeiçoamento na área de defesa social e administração pública, comprovados através de certificados expedidos pelo Instituto Municipal de Administração Pública e/ou Prefeitura Municipal de Curitiba, compatíveis com o cargo de Guarda Municipal, até o limite de 20 pontos.	0,2 ponto por hora	
2.2 Participação em cursos de qualificação e aperfeiçoamento na área de defesa social e administração pública, comprovados por meio de certificados expedidos por instituições reconhecidas e/ou autorizadas por órgãos governamentais, compatíveis com o cargo de Guarda Municipal, até o limite de 10 pontos.	0,1 ponto por hora	
2.3 Participação em seminários, fóruns, congressos, palestras e encontros sobre assuntos relacionados à área de Defesa Social e/ou de interesse da Administração Pública, comprovados por meio de certificados expedidos por instituições reconhecidas e/ou autorizadas por órgãos governamentais, até o limite de 06 pontos.	1 ponto por participação	
2.4 Atuação como instrutor em capacitações sobre assuntos relacionados à área de Segurança Pública, comprovados através de certificados expedidos por instituições reconhecidas e/ou autorizadas por órgãos governamentais, até o limite de 10 pontos.	2 pontos por evento	
2.5 Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Subseqüente/ Pós-médio) em qualquer área	2,5 pontos por certificado	



2.6 Graduação/Técnico em nível superior, em qualquer área.	5 pontos por certificado	
2.7 Graduação/Técnico em nível superior, pertinente à área da Defesa Social, nas seguintes áreas: Direito, Administração, Serviço Social, Pedagogia, Educação Física, Sociologia, Letras, Psicologia.(*)	8 pontos por certificado	
2.8 Especialização pertinente à área da Defesa Social, com carga horária igual ou superior a 360 h/a, nas seguintes áreas: Direito, Administração, Serviço Social, Pedagogia, Educação Física, Sociologia, Letras, Psicologia.(*)	10 pontos por certificado	
2.9. Mestrado e Doutorado	12 pontos por certificado	
TOTAL DO QUADRO B		
QUADRO C = VALOR DE DEDUÇÃO (Nº DE FALTAS NO PERÍODO X 5 PONTOS) =		
RESULTADO FINAL DO CRESCIMENTO HORIZONTAL		
= TOTAL A + B - C = _____ + _____ - _____ = _____		

Observações: (*) Conforme artigo 5.º, da Constituição Federal/88 - inciso XIII.

Definição: A Defesa Social inclui, entre outras atividades, a prestação de serviços de segurança pública e de defesa civil. - (Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Segurança Pública).

Data: / /
Assinatura do Guarda Municipal

Matrícula n.º